



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200094/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Modalidade de avaliação: Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19.

Exercício: 2020

Processos: E-12/800.279/2020 e E-12/800.309/2020

Ordem de Serviço: 20200090, de 04/05/2020

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 202000090, de 04/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Infraestrutura – SUPINF dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto n.º 47.039, de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ – SIGA;
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ;
- UPO PRODERJ – Controle de Processos e Documentos;
- Consulta ao Site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
- Consulta à Tabela EMOP (referente ao período: Janeiro/2020)

- Solicitações de Auditoria, emitidas pela Superintendência de Infraestrutura – SUPINF, da Auditoria Geral do Estado.

Ressaltamos que a CEDAE desde 2011, não efetua seus registros contábeis no antigo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ, o qual foi substituído, posteriormente, pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, por ter sido declarada empresa não dependente economicamente do Estado do Rio de Janeiro em 2009, fundamentado nos termos do § 3.º do art. 17 da Lei Estadual n.º 5.783, de 15/07/2010, combinado com a Lei Complementar n.º 101, a Companhia deixou de utilizar o SIAFEM em 31/12/2010.

Posteriormente, foi publicada a Lei n.º 6.292, de 09/07/2012, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2013 onde no § 4.º do art. 17, menciona:

Art. 17 O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

[...]

§ 4º - **As empresas públicas e sociedades de economia mista, classificadas como não dependentes** nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrantes do orçamento de investimento, **utilizarão sistema próprio para o registro da sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial**, devendo colocar a disposição da sociedade civil, através de pagina na Internet, as informações necessárias sobre as receitas e despesas, bem como a evolução patrimonial. **[grifo nosso]**

E ainda, na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2010, consta no item Compatibilidade das Metas Fiscais – Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos, a seguinte observação: *excluídas a CEDAE e a Imprensa Oficial por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente*. E, no Relatório de Contas de Gestão, do exercício de 2010, a seguinte informação:

Não foram incluídas no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social – 2010, a Imprensa Oficial – IO e a **Companhia de Águas e Esgotos – CEDAE**, consideradas empresas não dependentes, de acordo com o entendimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 –, em especial no seu art. 2º, inciso III, combinado com o art. 2º, inciso II, da Resolução 43, DOU de 21.12.2001 e republicada no DOU de 10.4.2002. **[grifo nosso]**

Limitação 001: Diante do exposto, nossas análises ficaram limitadas no tocante a extração de informações referente à execução orçamentária realizada pela CEDAE desde 2011.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta o risco, até o momento, identificado a fim de trazer o alerta ao gestor para ações a fim de mitigá-los.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade,

eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4.º, art. 11, do Decreto n.º 46.873/2019.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Com o objetivo de avaliar a viabilidade de acompanhamento dos instrumentos contratuais firmados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE foram realizadas solicitações de informação, visando à análise dos dados, referentes aos Contratos CEDAE n.ºs 48/2020, 49/2020 e 63/2020. Ressaltando que a despesa foi realizada pela modalidade de aquisição específica de combate ao COVID-19, com base na Lei Federal n.º 13.979/20, a seguir demonstrada:

Quadro 01 – Dados dos Contratos

Item	Nome da Contratada	Contrato N.º	Vigência	Processo de Contratação N.º	Valor R\$	Justificativa
1	CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	048/2020	90 dias contados da data indicada na Ordem de Início – 26/03/2020	E-12/800.279/2020	2.268.229,96	Transporte de água potável , através de caminhão pipa, com tanques com capacidade mínima de 10 m³ as gerências da Diretoria da Região Metropolitana (DRM) e Assessoria Técnica de Comunidades (ADPR-12), divididos em Lotes – Lotes I e III
2	TRANSPORTES MUCHELIN LTDA	049/2020	90 dias contados da data indicada na Ordem de Início – 27/03/2020	E-12/800.279/2020	1.069.470,61	Transporte de água potável , através de caminhão pipa, com tanques com capacidade mínima de 10 m³ as gerências da Diretoria da Região Metropolitana (DRM) e Assessoria

						Técnica de Comunidades (ADPR-12), divididos em lotes – Lote II
3	TRULY NOLEN BAIXADA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP	063/2020	6 meses contados da data indicada na Ordem de Início – 24/04/2020	E- 12/800.309/2020	30.975.000,00	Sanitização nas vias, becos, vielas, escadarias e espaços públicos das comunidades (favelas) na cidade do Rio de Janeiro

Fonte: Planilha enviada pela CEDAE em maio/2020

Considerando os documentos fornecidos pela CEDAE, referentes aos Contratos CEDAE n.ºs 48 e 49 – Serviços de Transporte de Água Potável, através de Caminhão Pipa, o parâmetro para o seu orçamento teve como base a Tabela EMOP, como também foram adjudicadas as empresas que ofereceram maior desconto nas suas propostas.

A partir dessas informações, realizamos nossas análises e os resultados do trabalho encontram-se segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

Risco 001: Descumprimento legal quanto à disponibilização dos processos e documentos referentes às contratações emergenciais pactuados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Com o objetivo de avaliar a viabilidade de acompanhamento dos contratos firmados pela CEDAE, foi realizada pesquisa ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, instrumento oficial utilizado no Governo do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar, dentre outros, a aplicação dos princípios de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011).

Frisa-se que o Decreto Estadual n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019, dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual que orienta a digitalização dos processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico:

Art. 1º - **Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) como sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A implantação do SEI-RJ nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro será realizada de forma gradual, autorizada a SECCG a definir o cronograma de implantação.

Parágrafo Único - **A implantação total deverá estar concluída até o dia 31/03/2020.**

[...]

Art. 5º - **Os processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico deverão ser digitalizados para o SEI-RJ**, por ocasião da implantação do sistema, nos termos do art. 2º. **[grifos nossos]**

Assim, após análise, constatamos que os processos n.ºs E-12/800.279/2020 e E-12/800.309/2020, não foram localizados no SEI-RJ, impossibilitando o aprofundamento das nossas análises.

Ademais o § 2.º, Art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979/2020 menciona sobre a tempestividade de apresentação das informações das contratações ou aquisições, conforme mencionamos a seguir:

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. **[grifos nossos]**

Cabe informar, que estes processos também não foram localizados no SIGA e nem no UPO. Assim, faz-se necessário a solicitação da seguinte informação e/ou documentos:

Solicitação de Auditoria 001: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize no SEI-RJ os processos n.ºs E-12/800.279/2020 e E-12/800.309/2020 com os respectivos documentos que serviram de base para as contratações e aquisições emergenciais e apresente justificativa sobre a não disponibilização, no SEI-RJ, dos referidos processos.

Limitação 002: A não disponibilização no SEI-RJ das contratações em questão, referentes aos processos n.ºs E-12/800.279/2020 e E-12/800.309/2020, impossibilitou o acesso aos documentos necessários para o aprofundamento de nossas análises.

Risco 002 – Desvantagem financeira quanto à unidade de medida utilizada no serviço contratado (horas x capacidade dos caminhões utilizados)

Com o objetivo de analisar os Contratos de transporte de água potável, através de caminhão pipa, com tanques com capacidade mínima de 10 m³, firmados mediante contratação da Construverde Construções e Serviços Eireli (contrato nº 48) e Transportes Muchelin Ltda (contrato nº49), analisamos o **Projeto Básico – Item 4 – Descrição dos Serviços**, compreende em: “**Serviços de transportes de água potável**, através de caminhão pipa, com tanques com capacidade **mínima de 10 m³**”, tendo como unidade de medida “**Horas**”, e também descrição de caminhões de 10.000 L e 20.000 L, sendo contratadas 26.400 horas de serviços, como segue:

Quadro 02: Demonstrativo de Horas Contratadas x Capacidade dos Caminhões

Lotes	Capacidade dos caminhões (l)	Quantidades de horas contratadas	Valor do contratado
I e II	10.000 L e 20.000L	17.820	R\$ 2.268.229,96
III	10.000L	8.580	R\$ 1.069.470,61
Total		26.400	R\$ 3.337.700,57

Fonte: Detalhamento Quantitativo, fls. 27, 28 e 29 do Processo CEDAE n.º E-12/800.279/2020

Como se pode observar, o objeto refere-se a caminhões de **no mínimo 10.000 L**. Conforme cópias dos Detalhamentos Quantitativos por Lote, enviadas pela CEDAE, fls. 27, 28 e 29 contidas no processo físico n.º E-12/860.279/2020, constam planilhas contendo caminhões de **10.000 L e 20.000 L**. Assim, não foi

possível vislumbrar a vantagem obtida pela CEDAE considerando que o serviço seria executado em horas, e um caminhão com menos capacidade impactaria diretamente no valor **a ser pago**. Assim, se faz necessário solicitar a CEDAE:

Solicitação de Auditoria 002: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe justificativa para a celebração dos Contratos CEDAE n.ºs 48 e 49/2020, considerando a unidade de medida ser em “hora” e terem sido contratados serviço de transporte em caminhões com capacidades de volumes de 10.000 L e 20.000 L.

Risco 003: Ausência apontamento dos critérios de medição, pagamento, quantificação de horas cobradas e localização da prestação dos serviços

Ainda analisando os contratos n.º 48 e 49, não identificamos no Projeto Básico os critérios para medição, pagamento e quantificação de horas do serviço contratado. Do Projeto Básico – Item 4.3 – Medição e Pagamento, consta a seguinte redação:

Os critérios de medição dos serviços descritos respeitarão as unidades de medida previstas no Orçamento, em consonância com a previsão quantitativas, sendo imprescindível ao **fechamento de cada medição a comprovação, pela Contratada, da realização dos serviços realizados**, garantindo assim, que a remuneração se dê somente pelos serviços de fato executados, condicionando o pagamento à comprovação da correta execução. **[grifo nosso]**

Quanto ao cronograma físico-financeiro e mencionado na Cláusula Nona do Contratos contratos n.º 48 e 49– Das Condições de Pagamento:

A CEDAE pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no **cronograma físico-financeiro aprovado às fls. 94 e 95 do processo administrativo de referência**.

Consta também na Cláusula Nona do Contrato n.º 63/2020:

[...] a **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados no **cronograma físico-financeiro** desta contratação, autuado às fls. 37 do processo administrativo de referência.

Ou seja, apartado do Projeto Básico, em desacordo com o que dispõe o [“art. 4º-E](#) da Lei n.º 13.979/2020”, conforme a seguir:

Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de **projeto básico simplificado**.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o **projeto básico** simplificado a que se refere o **caput** contera:

[...]

V - critérios de medição e pagamento; **[grifos nossos]**

Assim se faz necessário solicitar:

Solicitação de Auditoria 003: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe o detalhamento global da quantificação de horas que serviram de base para a

contratação dos serviços nos Contratos CEDAE n.ºs 48 e 49/2020.

Solicitação de Auditoria 004: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhem os cronogramas físico-financeiro referentes aos Contratos CEDAE n.ºs 48/2020, 49/2020 e 63/2020.

Quanto aos locais a serem beneficiados pelo objeto (abastecimento de água potável) do serviço contratado, consta do Projeto Básico, fls. 06 a 15, **item 4.2 – Locais dos Serviços**, apenas a relação das gerências da CEDAE, contempladas pelos Contratos em voga e respectivos endereços, como segue:

Quadro 03: Endereços apresentados no Projeto Básico

GDRM-7 – GERÊNCIA DA ZONA SUL – Av. Rodrigo Otávio, 166 – Gávea – Rio de Janeiro
GDRM-8 – GERÊNCIA DE JPA/BARRA – Est. da Covanca, 132 – Tanque – Rio de Janeiro
GDRM-9 – GERÊNCIA DE CENTRO/TIJUCA/MEIER – Rua Amoroso Lima, 23 – Cidade Nova – Rio de Janeiro
GDRM-10 – GERÊNCIA ZONA NORTE – Rua João Vicente, 223 l – Deodoro – Rio de Janeiro
GDRM-11 – GERÊNCIA ZONA OESTE – Rua Augusto de Vasconcelos, 468 – Campo Grande – Rio de Janeiro
GDRM-12 – GERÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE – Av. Doutor Manoel Telles, 237 – Duque de Caxias
ADPR-12 – ASSESSORIA DE COMUNIDADE REGIÃO METROPOLITANA – Rua Felipe Camarão, 83 – Tijuca

Fonte: Projeto Básico, fl. 10 do Processo CEDAE n.º E-12/800.279/2020

Ressaltamos, que na Proposta de Resolução da Diretoria – PRD – DRM N.º 004/2020, datada de 25/03/2020, fls. 351 a 353, consta na Justificativa, a seguinte informação:

Desta forma, há necessidade imediata de elaboração destas Dispensas de Licitação, por um período de 90 (noventa) dias para que a CEDAE possa atuar de maneira rápida e pontual em todas as **localidades** que carecem de água potável com o intuito de minimizar os transtornos decorrentes de deste vírus que têm colocado o mundo em alerta. **[grifo nosso]**

No entanto, não constam informações sobre as localidades favorecidas pelos serviços. Assim, faz-se necessário solicitar:

Solicitação de Auditoria 005: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe listagem detalhada de todas as localidades contempladas com o fornecimento de água referentes aos Contratos CEDAE n.ºs 48 e 49/2020.

Com o objetivo de analisar a localidade da execução do Contrato n.º 63/2020 firmado com a Truly Nolen Baixada Controle de Pragas Ltda. – EPP, cujo objeto é de "Sanitização nas Vias, Becos, vielas, Escadarias e Espaços Públicos das comunidades (favelas) na cidade do Rio de Janeiro", constatamos:

Cláusula Sexta: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total **estimado** em **R\$ 30.975.000,00 (trinta milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais)**, pagando-se **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)** por cada metro linear executado, conforme estimativa abaixo:

Abrangência estimada	Valor unitário (m)	Valor total estimado em contrato
5.250.000 metros lineares, cf. detalhamento contido no Termo de Referência	R\$ 5,90	R\$ 30.975.000,00

Em relação à “Abrangência Estimada” consta no Termo de Referência – **item 7 – Local de Execução ou Entrega do Bem**, informando que os serviços a serem contratados serão executados nas “Comunidades (Favelas) da Cidade do Rio de Janeiro abaixo e outras”, contendo 5 planilhas intituladas “Área de Planejamento” onde constam as Comunidades que serão beneficiadas e a população estimada para cada comunidade e ao final de cada uma consta também, o item “**Outras**”, cujo total é de 59.000 habitantes estimados, não especificando qual a sua abrangência (local/comunidade), conforme demonstramos a seguir:

Quadro 04: Quantitativo por habitantes informados como “Outras”

Área de Planejamento	Quantidade de habitantes informada como “Outras”
01	6.500
02	12.000
03	15.000
04	10.500
05	15.000
Total	59.000

Fonte: Termo de Referência, fls. 09, 10 e 11 do Processo CEDAE n.º E-

12/800309/2020

Por fim, consta no Termo de Referência- item 7 - local de execução ou entrega do bem, que para a população total a ser atendida e a extensão de vias, becos, vielas, escadarias e espaços públicos nas Comunidades foi estimado como a seguir:

- População Total Estimada a ser atendida – 1.004.404 habitantes;
- Estimativa de extensão de vias, becos, vielas, escadarias e espaços públicos nas Comunidades – 875.000 m x 6 aplicações – 5.250.000 m

Assim, considerando o valor contratado e o quantitativo de habitantes, constata-se que o valor total orçado para o item “**Outras**” informado em cada planilha” **Área de Planejamento**”, referente ao serviço a ser prestado, monta o valor de **R\$ 1.819.560,00**, conforme demonstramos a seguir:

Quadro 05: Valor Orçado para o Item “Outras”

Valor Total do Contrato R\$	Total de Habitantes	Valor por Habitante R\$
30.975.000,00	1.004.404	30,84
Valor por Habitante R\$	Total de Habitantes no item “Outras”	Valor referente ao item “Outras” R\$
30,84	59.000	1.819.560,00

Fonte: Contrato (fl. 04) e Termo de Referência, fls. 07, 09 a 11 do Processo CEDAE n.º E-12/800.309/2020

Cabe destacar, **que não consta** nesse Termo de Referência, os critérios das definições do quantitativo da população por Comunidade e total geral, mesmo se tratando de estimativa, nem do quantitativo da extensão onde estão sendo executados os serviços (875.000 m).

E ainda, na mencionada Cláusula Sexta do Contrato informa o total de 5.250.000 m de área a ser sanitizada. Conforme informado no Termo de Referência citado anteriormente, obteve-se esse número pelo produto obtido, conforme segue:

- Estimativa de extensão de vias, becos, vielas, escadarias e espaços públicos nas Comunidades – 875.000 m x 6 aplicações – 5.250.000 m

Assim, cabe requisitar à CEDAE, as seguintes informações, esclarecimentos e documentos:

Solicitação de Auditoria 006: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente os documentos que detalhem e justifiquem, o que segue:

- a) O que engloba o item “**Outras**”, informadas nas 5 planilhas intituladas “Área de Planejamento”;
- b) Como foi quantificada a população por Comunidade e total geral, mesmo se tratando de estimativa, conforme “Área de Planejamento”;
- c) Qual a base para quantificar a extensão total onde estão sendo executados os serviços (875.000 m);

Risco 004: Da não obtenção do melhor preço de mercado por parte da CEDAE

Com o objetivo de analisar o Contrato n.º 63/2020 firmado com a Truly Nolen Baixada Controle de Pragas Ltda. – EPP, cujo objeto é de "Sanitização nas Vias, Becos, Vielas, Escadarias e Espaços Públicos das comunidades (favelas) na cidade do Rio de Janeiro”, verificamos que a CEDAE solicitou, por meio de e-mail, a cotação de preços a 4 empresas, com data limite para apresentação da proposta até o dia 15/04/2020. As empresas encaminharam suas propostas, sendo adjudicada a empresa Truly Nolen Baixada Controle de Pragas Ltda – EPP, por ter oferecido o menor preço entre as quatro empresas, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 06: Valores cotados pela CEDAE

Empresas	SUPERSAN	NIKKEY	TRULY NOLEN	SAS
Serviços de sanitização em comunidades determinadas pelas autoridades estaduais	6,80	7,30	5,90	9,45
Total da área: 5.250.000 m ²	35.700.000,00	38.325.000,00	30.975.000,00	49.612.500,00

Fonte: Cotação de Preços, fl.78, constante do Processo CEDAE n.º E-12/800.309/2020

No entanto, após avaliação no SIGA referente aos serviços de sanitização, verificamos preços menores que os apresentados pelas empresas que responderam a cotação de preços da CEDAE, conforme mapa de preços, a seguir :

Quadro 07: Preços de serviços similares cotados para outro órgão

Órgão	Objeto	Empresas

SECCG - Sec de Estado da Casa Civil e Governança SEI-120001/003222/2020 Afastamento: Lei Fed. 13.979/20 art. 4º - Combate Corona Vírus Data da Aprovação: 15/04/2020	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO Item : Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e desinfecção de superfícies na área de saúde, origem: pessoa jurídica, forma fornecimento: serviço – Qtde 62.524m2	Acqualimp Soluções Em Tratamento De Esgoto e Instalações Ltda	Akron Controle Profissional de Pragas Ltda-Me	Rio Santos Serviços Marítimos	Ilha Ambiental	Rc Controles de Pragas Urbanas e Serviços Gerais	Líder Mundial de Controle de Pragas
		R\$ 3,65	R\$ 375.144,00	R\$ 4,32	R\$ 7,56	R\$ 3,70	R\$ 7,00

Fonte: Sistema SIGA, consulta em 12/06/2020

Diante do exposto, conclui-se que a CEDAE poderia ter obtido preços menores se observada a letra *d*, do inciso VI, do art. 4.º-E da Lei n.º 13.979/2020, conforme:

Art. 4.º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) **contratações similares de outros entes públicos;** ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; **[grifos nossos]**

Ressalta-se que não identificamos nos autos qualquer outra tratativa de negociação para o preço praticado. Dessa forma, faz-se necessário requisitar:

Solicitação de Auditoria 007: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe e/ou justifique porque não foi realizada consulta ao SIGA e/ou outros meios de pesquisa de cotação, a fim de pesquisar sobre preços praticados no mercado.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação de manifestação pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Notificação de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e a manifestação apresentada referente a presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Senhor Governador e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) se constatada a não implementação das Recomendações, se houver, expedidas pela NIR, nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020.

4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela CEDAE no que tange aos processos de contratação e aquisição para enfrentamento do COVID-19 inexistentes no SEI-RJ e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta o risco identificado por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão em relação aos **Riscos 001 a 004**, onde foram detectadas fragilidades, que deverão ser analisadas pelo gestor a fim de verificar e validar a existência de controles mitigatórios para os riscos apontados.

Por todo o exposto, os riscos apresentados neste documento têm o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Companhia.



Documento assinado eletronicamente por **Úrsula Bonomo Abelha, Auditor do Estado**, em 16/07/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Galvão Puccioni, Auditor do Estado**, em 16/07/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Gil Hermosa Faria, Coordenadora**, em 16/07/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Lopes de Oliveira, Superintendente**, em 16/07/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 21/07/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6272122** e o código CRC **9E298CF5**.



Referência: Processo nº SEI-320001/001914/2020

SEI nº 6272122

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814